



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 15 de abril de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.894

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.617, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a FACULDADE UniBF, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob nº 07.481.324/0001-38, Paraíso do Norte, PR – CEP 87780-000, mantenedora da União Brasileira de Faculdades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **FACULDADE UniBF**, Instituição de Ensino Superior, identificada acima, visando o desenvolvimento das atividades conjuntas para a operacionalização do programa de Estágio Obrigatório entre as partes, Instituição de Ensino e a Instituição Concedente **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, esta, com endereço na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, com inscrição CNPJ 46.680.500.0001/12, objetivando:

I – Possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo a troca entre teorias e práticas existentes.

II – Constituir meio para que os estudantes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na sua linha de formação.

III – Complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua formação profissional para a realização do estágio dos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos na Educação de Ensino Municipal, independentemente da série, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

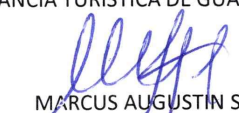
Art. 2º O estágio do estudante poderá ser na modalidade obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, na modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação do estudante, respeitando a programação curricular exigida para cada curso.

Art. 3º O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o previsto no artigo 12, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/08

Art. 4º As partes convenientes deverão seguir rigorosamente os exatos termos do CONVÊNIO DE ESTÁGIO, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de abril de dois mil e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 15 de abril de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.894

LEI



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, doravante denominada IES: Faculdade UniBF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.481.324/0001-38, situada na Rua Olavo Bilac, 78 – Centro – Paraíso do Norte - PR / CEP: 87780-000 mantenedora da União Brasileira de Faculdades - UniBF, neste ato representada por Fernando Kaio Muniz Hoegen, Diretor Geral.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, CNPJ: 46.680.500.0001/12, ramo de atividade: Administração Pública Municipal, estabelecida no endereço: Rua: Aluísio José de Castro; nº 147, bairro: Chácara Selles, CEP: 12.505-470, cidade: Guaratinguetá, Estado: São Paulo, telefone: (12) 31282800, e-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br, representada por: Marcus Augustin Soliva, cargo: Prefeito Municipal.

Pelo presente instrumento as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA 1 – O presente convênio para a realização de estágio tem por objeto o desenvolvimento das atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágio obrigatório e não obrigatório, entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** acima qualificadas, afim de: 1) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo a troca entre teorias estudadas e práticas existentes; 2) Constituindo meio para que os estudantes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na sua linha de formação; 3) Complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua formação profissional para a realização do estágio dos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos nesta **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independente da série, nos termos da Lei nº: 11.788/2008.

CLÁUSULA 2 – O estágio do estudante poderá ser na modalidade obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação do estudante, respeitando a programação curricular exigida de cada curso.

UniBF Faculdade - Paraíso do Norte
Rua Olavo Bilac, 78
Paraíso do Norte - PR
CEP 87780-000

www.unibf.com.br





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 15 de abril de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.894

LEI



CLÁUSULA 3- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Supervisionar e avaliar as instalações da parte **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar um professor supervisor de estágio da área a ser desenvolvida, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- No início do período letivo, informar à instituição concedente as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

CLAUSULA 4 - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, notifica por escrito a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

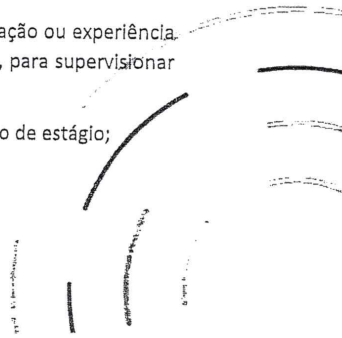
- Qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

CLÁUSULA 5 – A parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a:

- Celebrar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
 - Acompanhar o Plano de Atividades de Estágio compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado.
 - Ofertar aos estagiários instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - A Instituição Concedente irá indicar um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, quando necessário;
 - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

UniBF Faculdade - Paraíso do Norte
Rua Olávo Bilac, 78
Paraíso do Norte - PR
CEP 87760-000

www.unibf.com.br





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 15 de abril de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.894

LEI



- Celebrar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sempre que solicitado.
- Acompanhar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do estagiário;
- Respeitar o horário de aulas e período de provas acadêmicas, sendo que nesta hipótese deverá reduzir a jornada do estagiário ao menos pela metade, sem prejuízo do valor da bolsa, nos casos de estágio remunerado, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Manter total sigilo das informações das partes e dos estagiários, sob as penas da lei;
- Notificar, por escrito e de imediato, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** da necessidade de rescisão do TCE, se houver necessidade.

Parágrafo primeiro: As ações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** previstas nesta cláusula não implicarão quaisquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou estagiários que vierem a se beneficiar destas ações.

Parágrafo segundo: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** poderá oferecer ao **ESTAGIÁRIO** Bolsa de Complementação Educacional e auxílio transporte em caso de estágio remunerado, sendo compulsória as suas concessões no caso do estágio não-obrigatório, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6 – A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando as normas internas da IES, a seguir:

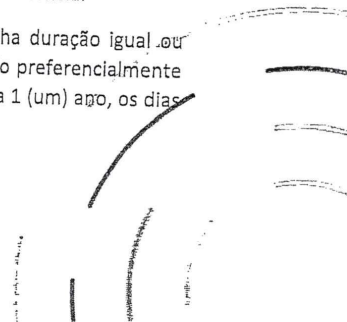
- O Estágio deverá ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas por semana, não podendo ultrapassar 6 horas diárias.
- Estágios com carga horária máxima superior ao previsto no item I desta cláusula poderão ser autorizados, dentro do limite legal de 30 (trinta) horas, em caráter excepcional.

CLÁUSULA 7- A duração do estágio, na mesma **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA 8 - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

UniBF Faculdade - Paraíso do Norte
Rua Olávio Bilac, 78
Paraíso do Norte - PR
CEP 87730-000

www.unibf.com.br





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 15 de abril de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.894

LEI



CLÁUSULA 9 – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;

CLAUSULA 10- O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre estagiário e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, conforme previsto no artigo 12, parágrafo 1º da Lei 11788/08;

PARAGRAFO ÚNICO: a importância paga referente à Bolsa-Auxílio, por não possuir natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS nem previdenciário, portanto, não sofre qualquer desconto, com exceção da retenção de imposto retido na fonte.

CLAUSULA 11 – As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão nas informações, perante a legislação vigente;

CLAUSULA 12 - Fica eleito o foro da cidade de Guaratinguetá/SP para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida diretamente pelas partes.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2024.

Marcus Augustin Soliva
Instituição Concedente

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral - UniBF

Carimbo e Ass.

Carimbo e Ass.

UniBF Faculdade - Paraíso do Norte
Rua Olávio Bilac, 78
Paraíso do Norte - PR
CEP 87700-000

www.unibf.com.br

